



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº 1.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Cria o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para Disciplinar o Trânsito em Frente da rede Estadual e Municipal na Cidade de Caparaó, MG.”*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - O Município adotará o sistema instituído por esta Lei, para disciplinar o embarque e desembarque de alunos em frente as escolas da rede Estadual e Municipal da Cidade de Caparaó / MG.

**Art. 2º** - O sistema para disciplinar o embarque e desembarque de alunos consistirá, basicamente, na criação de fila única de veículos, nos horários de funcionamento das Escolas Públicas, orientada, quando necessário, pela colocação de cones plásticos removíveis, nas vias públicas, nas proximidades dos acessos às escolas.

**§ 1º** - A colocação dos apetrechos para formação das filas deverá ser efetuada com antecedência mínima de dez minutos, com relação aos horários de pico dos fluxos de entrada e saída dos alunos.

**§ 2º** - O embarque e desembarque dos alunos da rede pública de ensino se dará da porta de saída/entrada do automóvel de condução de alunos diretamente em frente a porta da instituição de ensino.

**Art. 3º** - O sistema instituído será coordenado e administrado pelos responsáveis da entrada e saída dos alunos nas escolas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 4º** -Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas frontais às escolas integrantes do sistema, nos dias de atividades escolares, e pelo período necessário ao funcionamento do sistema.

**Art. 5º** -O Poder Executivo expedirá as normas regulamentadoras complementares, se necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 28 de agosto de 2014.

***Cristiano Xavier da Costa***

*Prefeito Municipal*

*Alisson Xavier Miranda Nogueira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.